

# **Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa**

**Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental**

Dezembro/2024



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE  
**LISBOA OCIDENTAL**

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

**SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS**

AER – Assistência espiritual e religiosa

AT – Assistente Técnico

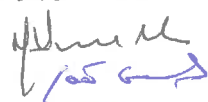

CA – Conselho de Administração

GCI – Gabinete de Comunicação e Imagem

SNS – Serviço Nacional de Saúde

TAS – Técnico Auxiliar de Saúde

ULSLO – Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental

Elaboração	Revisão	Aprovação	Próxima edição
Elsa Carmo	Alexandre Duarte Rita Neves	CA - 11. dez. 2024 Autorizado   <b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.</b> Conselho de Administração Data: 11/12/2024	12/2027
			Página: 1/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

### **Enquadramento**

Nos termos da Concordata de 18 de maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, está garantido à Igreja Católica o livre exercício da assistência religiosa a todas as pessoas que, por motivo de internamento em estabelecimento de saúde, “estejam impedidas de exercer (...) o direito de liberdade religiosa e assim o solicitem”. Paralelamente, a Lei da Liberdade Religiosa determina que o internamento em hospitais ou estabelecimentos de saúde não pode ser impeditivo do “exercício da liberdade religiosa, nomeadamente do direito de assistência religiosa e à prática dos atos de culto”, pelo que cabe ao Estado, respeitando o princípio da separação e de acordo com o princípio de cooperação, criar “as condições adequadas ao exercício da assistência religiosa nas instituições públicas”.

Neste sentido, a Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental (ULSLO) reconhece a assistência espiritual e religiosa como uma necessidade fundamental, que exerce um efeito relevante sobre o sofrimento e a doença contribuindo para a humanização, ao acionar mecanismos de integração da espiritualidade no ato de cuidar, e para a qualidade dos cuidados prestados. Assim, tendo por base o Decreto-Lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, que estabelece a Regulamentação da Assistência Espiritual e Religiosa nos hospitais e outros estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), estabelece-se o presente regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento visa garantir a Assistência Espiritual e Religiosa (AER) a todos os utentes internados que o solicitem, de forma a assegurar os direitos individuais à liberdade de consciência, religião e culto, propiciando um ambiente inclusivo e respeitoso para todas as crenças.
2. Serve igualmente este documento para garantir que a AER é realizada de forma organizada, respeitando o funcionamento da instituição.

<b>Edição</b>	<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00 12/2024	12/2027	2/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de regras e princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da AER na ULSLO.
2. Na prestação de cuidados espirituais e religiosos estão abrangidos todos os utentes internados nas unidades hospitalares da ULSLO, seus familiares, os profissionais e os voluntários.

### **Artigo 3.º**

#### **Universalidade**

1. De acordo como número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 253/2009:
  - a) Às igrejas ou comunidades religiosas, legalmente reconhecidas, são asseguradas condições que permitam o livre exercício da AER aos utentes internados na ULSLO;
  - b) Aos utentes internados na ULSLO, independentemente da sua confissão, é garantido o acesso à AER.

### **Artigo 4.º**

#### **Direitos dos Utes**

1. Conforme expresso no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, ao utente internado, independentemente da sua confissão, é reconhecido o direito a:
  - a) Ser-lhe proporcionada AER;
  - b) Ser informado, no momento da admissão ou posteriormente, dos direitos relativos à AER durante o internamento, incluindo o conteúdo do presente regulamento;
  - c) Rejeitar a assistência não solicitada;
  - d) Ser assistido em tempo razoável;
  - e) Ser assistido com prioridade em caso de iminência de morte;
  - f) Praticar atos de culto espiritual e religioso;
  - g) Participar em reuniões privadas com o assistente;
  - h) Manter em seu poder publicações de conteúdo espiritual e religioso e objetos pessoais de culto espiritual e religioso, desde que não comprometam a funcionalidade do serviço de internamento, a ordem hospitalar, o bem-estar e o repouso dos demais utentes;
  - i) Ver respeitadas as suas convicções religiosas;

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	3/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

- j) Optar por uma alimentação que respeite as suas convicções espirituais e religiosas, ainda que tenha de ser providenciado pelo utente.

## **CAPÍTULO II**

### **Assistente espiritual e religioso**

#### **Artigo 5.º**

##### **Definição**

1. De acordo com o número 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, entende-se por Assistente Espiritual e Religioso, doravante designado assistente, o ministro de culto ou outra pessoa idónea que tenha sido indicada para prestar assistência por igreja ou comunidade religiosa.
2. Na ULSLO, a AER é desenvolvida por três assistentes vinculados à instituição.
3. Cada assistente é responsável pelo apoio a todos os utentes da unidade hospitalar a que está alocado, devendo em caso de impossibilidade de assistência, delegar a um dos assistentes vinculados de outra unidade da ULSLO.
4. Respondendo ao princípio da universalidade, expresso no número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, a AER pode ser prestada por assistentes não vinculados à instituição, desde que solicitada.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direitos dos assistentes**

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, os assistentes têm direito:
  - a) A aceder livremente aos utentes que solicitem ou para os quais seja solicitada AER;
  - b) A obter as informações necessárias ao correto desempenho das suas funções, salvo em caso de confidencialidade;
  - c) A participar em reuniões e ações de formação;
  - d) Ao respeito pelos símbolos religiosos, alfaias do culto, textos sagrados e demais objetos próprios da AER;
  - e) Ao uso de hábito religioso ou de outras vestes com sinais espirituais ou religiosos identificativos;
  - f) A serem remunerados, nos casos previstos na alínea a) do n.º1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 253/2009.

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	4/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres dos assistentes**

Tendo em conta o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, os assistentes devem:

- a) Prestar a atenção e os cuidados adequados ao utente que tenha solicitado assistência;
- b) Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade;
- c) Proporcionar atos coletivos de culto, quando o número de utentes o justifique;
- d) Fazer atendimento espiritual e religioso nas instalações indicadas;
- e) Limitar o seu contato aos utentes que tenham solicitado ou consentido na assistência, de forma a não perturbar os demais;
- f) Respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos utentes, dos profissionais de saúde, dos demais funcionários e dos voluntários da ULSLO;
- g) Articular a AER com os profissionais de saúde que assistem os utentes;
- h) Respeitar as orientações da administração da ULSLO;
- i) Respeitar os princípios éticos da ULSLO;
- j) Respeitar os procedimentos e orientações da ULSLO;
- k) Colaborar na formação, na atribuição de tarefas e na supervisão da ação dos voluntários da sua tradição religiosa;
- l) Respeitar a não confessionalidade do Estado;
- m) Promover a melhoria da prestação da AER.

### **Artigo 8.º**

#### **Identificação**

1. De acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 253/2009:

- a) Os assistentes vinculados devem estar devidamente identificados através de cartão, a emitir pela administração da ULSLO, contendo a identificação da igreja ou da comunidade religiosa a que pertencem;
- b) O acesso aos serviços pelos assistentes não vinculados à instituição é permitido desde que devidamente identificados, através de cartão de identificação, e credenciados;
- c) Não pode a falta de documento de identificação ou de credencial ser motivo de objeção da assistência em caso de manifesta urgência.

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	5/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

### **CAPÍTULO III**

#### **Funcionamento da assistência espiritual e religiosa**

##### **Artigo 9.º**

###### **Iniciativa da assistência**

1. Conforme expresso no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 253/2009:

- a) A AER é prestada sempre que o utente, seus familiares ou outro cuja proximidade ao utente seja significativa, a solicite, quando este não seja capaz de a solicitar e se presume que seja essa a sua vontade;
- b) A AER pode, igualmente, ser prestada por iniciativa do assistente da igreja ou da comunidade religiosa legalmente reconhecida a que o utente declara pertencer, desde que para esta dê o seu consentimento;
- c) Os utentes não podem ser obrigados ou pressionados na escolha do assistente, pelos profissionais de saúde, voluntários, assistentes espirituais e religiosos vinculados ou outros funcionários que prestem serviço na ULSLO.

##### **Artigo 10.º**

###### **Forma**

1. Tendo em conta o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 253/2009:

- a) A AER é solicitada preferencialmente no momento da admissão no serviço, devendo para isso os utentes ser informados da existência do presente regulamento e dos seus direitos, sem prejuízo de poder ser solicitado em qualquer momento do internamento;
- b) A AER pode ser prestada a qualquer hora, de acordo com a vontade do utente ou a situação de urgência e sem prejuízo do repouso dos demais utentes e da prestação dos cuidados de saúde.

##### **Artigo 11.º**

###### **Designação do assistente**

1. Tendo por base o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, no que concerne à designação do assistente:

- a) A AER é desenvolvida por três assistentes católicos que prestam serviço regular na ULSLO, estando, cada um destes, afeto a uma das unidades hospitalares da instituição;

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	6/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

- b) A AER é prestada pelo assistente designado pelo utente, seus familiares ou outro cuja proximidade ao utente seja significativa, de entre os assistentes mencionados no número anterior;
- c) Quando devidamente fundamentado, pode ainda ser designado, pelas pessoas referidas no número anterior, um assistente sem vínculo à ULSLO, desde que tal não implique custos para a instituição.

### **Artigo 12.º**

#### **Local de atendimento dos assistentes**

1. A prestação de AER é efetuada na área da capela dos respetivos hospitais da ULSLO:
  - a) Hospital de São Francisco Xavier: Edifício 2/Piso -1
  - b) Hospital de Egas Moniz: Capela São João de Brito (Edifício Capela/Piso 1) e Capela de Nossa Senhora da Saúde (Edifício Principal/Piso 9)
  - c) Hospital de Santa Cruz: Edifício Principal/Piso 6
2. Será disponibilizado um espaço na área da capela para reuniões solicitadas pelos utentes a realizar pelos assistentes espirituais e religiosos.
3. Caso o utente não se possa locomover ou caso exista contraindicação clínica, a AER pode ser prestada no serviço em que o utente se encontra internado.

### **Artigo 13.º**

#### **Horário de atendimento dos assistentes**

1. Conforme expresso no artigo 10.º do presente regulamento, a AER pode ser prestada a qualquer hora, de acordo com a vontade do utente, salvaguardando-se o direito ao repouso dos demais utentes e a prestação de cuidados de saúde.
2. Os horários de atendimento dos assistentes vinculados devem ser expostos de forma pública, e em local visível, à entrada Capela, assim como publicitados na Internet e na Intranet da ULSLO.
3. Esta informação deve ser enviada ao Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) por correio eletrónico, que terá a responsabilidade da sua divulgação.

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	7/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

4. Os horários de funcionamento podem ser ajustados em tempo de férias, devendo essas alterações ser enviadas, por correio eletrónico, ao GCI para serem expostas publicamente, conforme definido no número 2 do presente artigo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Local de celebração de cultos**

1. Conforme expresso no número 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, um dos locais de culto existentes na instituição é atribuído, em permanência, à Igreja Católica e, se necessário, é partilhado por esta e outras confissões cristãs, sem prejuízo do acesso ao culto a utentes de outras confissões religiosas.

2. Os locais definidos são aqueles que se encontram expressos no número 1 do artigo 12.º do presente regulamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Horário de celebração de cultos**

1. Os horários de culto devem ser expostos de forma pública, e em local visível, à entrada Capela, assim como publicitados na Internet e na Intranet da ULSLO.

2. Deve ser elaborado um mapa anual que integre os horários de celebração de culto da Igreja Católica, sem prejuízo do acesso ao culto a utentes de outras confissões religiosas.

3. Este mapa deve ser divulgado aos serviços via correio eletrónico e afixado na Intranet para conhecimento dos profissionais de saúde.

4. A responsabilidade de elaboração e divulgação deste mapa é do GCI.

#### **Artigo 16.º**

##### **Desenvolvimento da assistência nos serviços**

1. Conforme destacado no número 3 do artigo 12.º do presente regulamento, a AER pode ser prestada no serviço em que o utente se encontra internado, caso o mesmo não se possa locomover ou caso exista contra-indicação clínica para se deslocar ao local definido para tal.

2. Com a finalidade de criar um espaço de privacidade, o utente deve ser atendido, sempre que possível, num espaço do serviço disponibilizado pela equipa clínica.

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	8/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

3. Ao efetuarem atendimento nos serviços, os assistentes têm o dever de respeitar as normas do serviço e as indicações clínicas, bem como, preservar o bom ambiente do serviço e o bem-estar dos outros utentes.

4. A AER não deve ser interrompida ou perturbada, exceto em casos de urgência/emergência de cuidados médicos e/ou de enfermagem.

5. Ao atender o utente, o assistente deve fazê-lo num período adequado, tendo em conta a sua situação clínica e a necessidade de prestação de cuidados médicos e/ou de enfermagem, ou outros.

6. Tendo em conta o significado do ato, a AER pode ser acompanhada pela família ou pessoas próximas, devendo ser respeitada a vontade do utente e as condições do serviço, no que se refere ao número de acessos permitidos.

7. Deve ser facilitado o acompanhamento espiritual e religioso do utente em fase terminal, bem como a execução de rituais segundo cada tradição religiosa, podendo estes rituais prolongarem-se após a morte, desde que sejam executados por um período que não prejudique o funcionamento do serviço, nem o bem-estar dos outros utentes.

### **Artigo 17.º**

#### **Solicitação de assistência espiritual e religiosa nos serviços**

1. No caso de solicitação de AER a assistente vinculado:

- a) O pedido de assistência deve ser mencionado ao Enfermeiro responsável pelo utente, familiar outro cuja proximidade ao utente seja significativa;
- b) O Enfermeiro responsável pelo utente deve solicitar ao Assistente Técnico (AT) do serviço para contactar o assistente vinculado à unidade hospitalar através de contacto telefónico;
- c) Nos casos em que o AT está indisponível ou em serviços que não disponham de AT, deve ser o Enfermeiro chefe de equipa ou o Enfermeiro responsável pelo utente a contactar o assistente vinculado;
- d) O Enfermeiro responsável pelo utente e/ou o Técnico Auxiliar de Saúde (TAS) do serviço deve acompanhar todo e qualquer utente até à capela, sempre que este manifeste interesse em usufruir de apoio espiritual e religioso.

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	9/10

<b>UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL</b>	<b>ULSLO.REG.001.00</b>
<b>Assistência Espiritual e Religiosa</b>	
<b>Regulamento</b>	

2. No caso de solicitação de AER a assistente não vinculado:

- a) Cabe ao utente, seu familiar ou outro cuja proximidade ao utente seja significativa, contactar o líder espiritual da sua fé tendo o dever de comunicar ao Enfermeiro responsável pelo utente o dia e hora da visita do assistente não vinculado;
- b) O Enfermeiro responsável pelo utente e/ou o TAS do serviço deve acompanhar o assistente até junto do utente, garantindo um espaço de privacidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições finais**

##### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas e omissões do presente Regulamento devem ser remetidas para a legislação em vigor aplicável à matéria em questão e, caso não exista disposição legal que as clarifique, devem as mesmas ser objeto de avaliação pelo Conselho de Administração (CA).

##### **Artigo 19.º**

##### **Aprovação**

1. Este regulamento é aprovado pelo CA e entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação.

<b>Edição</b>		<b>Próxima edição</b>	<b>Página</b>
Nº 00	12/2024	12/2027	10/10

